

A violação de direitos de adolescentes no sistema socioeducativo: ontem, hoje, até quando?

A Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, trata da proteção integral de crianças e adolescentes, dispondo também sobre a aplicação de medidas socioeducativas ao adolescente, alcançada a idade de 12 anos, em razão da prática de ato infracional, considerado como tal a conduta descrita como crime ou contravenção penal (artigo 103).

A Constituição de 1988, mudando o paradigma da situação irregular prevista no Código de Menores para a proteção integral, doutrina das nações unidas sobre o tratamento à infância, promoveu crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos e não mais objeto da tutela e da repressão, conforme artigo 227, posteriormente alterado através de emenda para incluir também os jovens.

Estamos ainda distantes da efetivação do princípio constitucional da prioridade absoluta, bastando para tanto verificar as violações de direitos de crianças e adolescentes e a vitimização histórica pela família e pelos órgãos públicos encarregados da execução das medidas socioeducativas.

No Rio de Janeiro foi elaborado em 2005¹ relatório pela organização internacional de direitos humanos *human right watch* sobre a situação no sistema socioeducativo apontando as condições indignas do cumprimento das medidas de internação no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido destacada na ocasião a atuação da Defensoria Pública apesar do escasso número de Defensores Públicos, havendo inclusive recomendação ao Governo do Estado para realização de concurso:

Os defensores públicos visitam praticamente todos os centros de internação juvenil, semanalmente. Não há nenhuma outra entidade autônoma do governo que esteja presente com tal frequência no sistema de internação juvenil do Estado. Como resultado, a Defensoria Pública tem um conhecimento inigualável do sistema e goza de um alto grau de confiança por parte dos jovens internos.

¹ www.hrw.org/de/.../2005/.../brasil-abusos-ocultos-contra-jovens-internos-n...

No mesmo ano, conforme relatório abaixo citado, datado de 23 de julho de 2007, foi protocolada petição pelo NUDEDH em conjunto com a CDEDICA sobre situação de tortura no CTR, tendo sido admitida pela Corte Interamericana:

RELATÓRIO Nº 40/07²

PETIÇÃO 665-05

ADMISSIBILIDADE

ALAN FELIPE DA SILVA, LEONARDO SANTOS DA SILVA, RODRIGO DA GUIA MARTINS FIGUEIREDO TAVARES E OUTROS

BRASIL

23 de julho de 2007

I. RESUMO

1. Em 8 de junho de 2005, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante “a Comissão” ou “CIDH”) recebeu uma petição apresentada pelos Defensores Públicos em exercício do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEH) e da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública (CDEDICA), (doravante os “peticionários”), na qual se alega a violação, por parte da República Federativa do Brasil (doravante, “Brasil” ou o “Estado”) dos artigos 5, 19 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante a “Convenção Americana”), em prejuízo das seguintes crianças e jovens: Alan Felipe da Silva, Leonardo Santos da Silva, Rodrigo da Guia Martins Figueiredo Tavares, Eduardo Gomes da Conceição, Carlos Alberto Rocha Ferreira, Wellington Farias da Silva, Bruno de Souza de Oliveira, Diogo Inácio da Silva, Rodrigo da Silva Linhares e Heraldo Dias de Maranhão (doravante as “presumidas vítimas”).

2. Denuncia-se que as presumidas vítimas eram crianças e jovens que deviam cumprir medidas sócio-educativas, detidas por algum tempo no CTR (Centro de Triagem e Recepção, doravante mencionado por esta sigla), situado no Rio de Janeiro, onde os indivíduos são dirigidos para triagem e posterior transporte a outras unidades onde se cumprem as medidas em questão. Em 29 de maio de 2002, os peticionários tiveram notícia de que nesse lugar as crianças e jovens estavam sofrendo diversos tipos de abuso e inclusive torturas. Estes fatos foram constatados em visita ao local, em virtude dos quais se instituiu a pertinente denúncia policial. Os inquéritos instaurados não produziram resultados, apresentando os caracteres da situação um atraso injustificado que configura uma condição de impunidade.

3. O Estado, em 25 de setembro de 2006, contestou a petição, interpondo a exceção de falta de esgotamento dos recursos internos. Aduz que o processo penal instaurado contra os agentes do CTR, acusados como responsáveis pelas violações, está seguindo sua tramitação regular e que as demoras produzidas no mesmo foram causadas pela dificuldade de localizar todas as crianças e jovens que, segundo se afirma, sofreram maus-tratos. Sua declaração é imprescindível para garantir um devido processo. Os recursos judiciais do direito interno se estão desenvolvendo segundo os caracteres da situação, devendo observar-se um respeito em relação aos direitos contrapostos dos envolvidos, o qual dissimula o ritmo que denota o curso do procedimento, em virtude do qual se requer uma declaração de inadmissibilidade da petição.

4. Após a análise da petição e de acordo com o disposto nos artigos 46 e 47 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como nos artigos 30 e concordantes de seu Regulamento, a Comissão decidiu – empregando o princípio *iura novit curiae* – declarar a admissibilidade da petição no tocante às presumidas violações dos artigos 5, 8.1, 19 e 25 da Convenção Americana, em conformidade com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1.1 desse instrumento, tanto como em relação a um potencial descumprimento das disposições constantes dos artigos 6, 7 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. A Comissão decidiu igualmente publicar esta decisão e incluí-la em seu Relatório Anual à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Sobre a inadequação das instituições do sistema socioeducativo aos parâmetros legais, foram propostas ações coletivas desde 2005:

0247829-15.2005.8.19.0001 (Educandário Santo Expedito)

1. ² www.oas.org/pt/cidh/decisiones/admisibilidades.asp

0247830-97.2005.8.19.0001 (EJLA)

0009648-05.2005.8.19.0008 (CAI Belford Roxo)

Em relação à ação civil pública referente à EJLA foi julgado extinto o processo sem julgamento do mérito aos 16/11/2010 pelo juiz titular da Vara da Infância e da Juventude, tendo sido negado provimento ao recurso interposto pela CDEDICA. O argumento utilizado pelo Tribunal de Justiça foi a existência de TAC celebrado entre DEGASE e o MP.

Quanto à ação civil pública do CAI foi dado provimento ao recurso da Defensoria Pública após extinção sem julgamento do mérito utilizando como fundamento a celebração do TAC, tendo sido dado provimento pelo Tribunal de Justiça aos 25/06/2008 para anular a sentença. O processo está em tramitação na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Belford Roxo com expedição de documento desde 25/08/2014.

Referente ao ESE foi interposto recurso pelo Estado do Rio de Janeiro recentemente julgado pelo STF tendo como relator o Ministro Luiz Fux, tendo como resultado o não provimento.

Encontra-se em tramitação cumprimento da sentença na ACP do Educandário Santo Expedito, localizado no complexo penitenciário de Bangu e conhecido como Bangu 0, a despeito do artigo 16, § 1º da Lei 12.594, de 18/01/2012, que dispõe sobre o SINASE, vedar a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos ou de qualquer forma integrados a estabelecimentos penais, (0422664-30.2015.8.19.0001).

O DEGASE traz no seu histórico, infelizmente, vários casos de violações de direitos e inclusive de morte de adolescentes, como no primeiro dia do ano de **2008** (Andreu Luiz Silva de Carvalho, no CTR).

No mesmo ano, no dia 10 de novembro, morreu Cristiano de Souza no Educandário Santo Expedito, também vítima de violência institucional.

Notícia da Justiça Global sobre mobilização de mães em 2010:

19 DE JANEIRO DE 2010 • 22H20 [DESTAQUE](#)

Mães protestam contra violência em unidades do Degase

Familiares de vítimas de violência se reuniram no último sábado (16) para lembrar a morte de Andreu Luis, morto em janeiro de 2008 em uma unidade de internação de adolescentes infratores do estado do Rio de Janeiro

Por Gustavo Mehl

No dia 31 de dezembro de 2007, Deize da Silva de Carvalho estava reunida com a família na casa de sua mãe no morro do Cantagalo, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Faltavam apenas dez minutos para a meia noite quando o telefone tocou. Do outro lado da linha, o policial informou que o jovem Andreu Luis da Silva de Carvalho, de 17 anos, havia sido detido por furto e estava sendo encaminhado para uma unidade estadual para adolescentes infratores. Aquela era a última notícia que Deize teria de seu filho ainda com vida.

Na manhã do dia 1º de janeiro de 2008, pelo menos 11 jovens testemunharam a sessão de tortura a que Andreu foi submetido no Centro de Triagem e Recepção (CTR), na Ilha do Governador, instalação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do estado do Rio de Janeiro (Degase). O garoto foi espancado por cerca de uma hora e meia. Os agentes usaram pedaços de pau, mesas e cadeiras, e o asfixiaram com um saco plástico. Quando o rapaz já cuspiam sangue, o agente Wilson Santos chegou a esfregar sabão em pó no seu rosto repetidas vezes. Andreu, que havia acabado de receber seu primeiro salário como garçom e estava com o noivado marcado para o dia 20 daquele mês, morreu por volta de 9 horas da manhã do primeiro dia de 2008.

Do sofrimento à militância

Aquele era o início de um ano de muita dor para toda a família de Deize. Hoje, dois anos depois, o sentimento de injustiça persiste. O caso se arrasta e continua em fase de inquérito policial. Nenhum dos envolvidos foi responsabilizado, e todos continuam empregados pelo Degase, trabalhando normalmente no CTR. Outras denúncias de maus-tratos e abusos na unidade se tornaram públicas. Apesar disso, durante esses dois anos Deize conseguiu encontrar na revolta uma razão para lutar. Procurou organizações da sociedade civil e a Comissão de Direitos Humanos da ALERJ e conheceu nesse caminho outros casos de assassinatos praticados por agentes do Estado. Através da troca de experiências e da união de forças com outras mães e outros familiares de vítimas de violência, Deize foi fortalecendo sua resistência e amadurecendo a sua militância.



Deize Silva de Carvalho, em frente ao portão do CTR (foto: Isabel Mansur)

No último sábado, 16 de janeiro, dia de visitas, Deize Silva de Carvalho reuniu cerca de 60 pessoas na entrada do CTR. Com um carro de som, faixas, panfletos e cruzeiros de madeira, o grupo recordou a morte de Andreu e de outras vítimas do Estado. “Nós estamos aqui para que certos agentes do Degase saibam que a família do menino que eles mataram continua lutando e não perdeu a esperança na justiça”, dizia, emocionada, a mãe de Andreu ao microfone, olhando para as pessoas em pé na fila da visita, mas falando alto para ser ouvida do outro lado do muro. “Estamos aqui porque eu não quero que nenhuma mãe passe pelo que eu passei.”

Diante da presença incômoda dos manifestantes, funcionários do Degase liberaram a entrada dos familiares duas horas mais cedo que de costume, mas não evitaram que alguns parentes que estavam na fila se aproximassem do grupo. “Meu filho apareceu com o dente quebrado na semana passada, mas não quis me dizer o que aconteceu”, disse uma senhora, levantando a hipótese de que o garoto tivesse sido agredido e que estivesse sendo ameaçado. “A gente sabe que essas coisas acontecem, mas fica com medo de nosso filho sofrer represálias se tomarmos alguma providência.” Para Deize, uma das principais razões para a manifestação era justamente orientar os parentes dos adolescentes internados sobre como denunciar indícios de tortura ou qualquer tipo de abuso dentro das unidades do Degase.

Mães se unem contra a violência



Entre os manifestantes, a consciência de que o assassinato de Andreu é mais um entre diversos casos de violência que envolvem agentes públicos no Rio de Janeiro. Outras mães estavam presentes no ato deste sábado, entre elas Marcia Jacintho, mãe do menino Hanry, morto por policiais no bairro do Lins em 2002. “Temos todas um sofrimento comum. Nossos filhos estão sendo barbaramente assassinados por representantes do Estado sem que nada tenha sido feito pelas autoridades para evitar novos casos”, disse Márcia, que completou: “O governo do estado se comporta como o ‘exterminador de futuros’ quando executa os jovens negros e pobres do Rio de Janeiro. Esta realidade se repete em outros estados. É preciso estarmos unidas nesta luta.”

Outra que integrava o grupo na porta do CTR era Bernadete, mãe do garoto Cristiano de Souza, que também foi assassinado por agentes do Degase em novembro de 2008. Seu filho foi espancado e morto quando estava internado no Educandário Santo Expedito, que funciona no complexo penitenciário de Bangu, nas instalações do antigo presídio Muniz Sodré. O caso evidenciou que os maus-tratos são comuns em unidades do Degase e foi o estopim para que a organização de defesa dos direitos humanos Projeto Legal iniciasse uma campanha de cartas para o fechamento do Santo Expedito. Um dos panfletos distribuídos em frente ao CTR era justamente a convocação para participar da campanha. “Guantánamo vai fechar. Santo Expedito continua aberto”, dizia o texto, em uma referência ao presídio norteamericano localizado em Cuba, que se tornou símbolo de torturas e violações de direitos humanos.

No ano de 2011 o Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (SPT) apresentou algumas recomendações ainda não atendidas, dentre elas a interdição da ala do antigo Padre Severino³.

Conforme artigo apresentado no V Seminário Internacional – Direitos Humanos, violência e pobreza – a situação das crianças e adolescentes na América Latina, realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2014 pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Universidade de Buenos Aires, com o tema Violações dos direitos no sistema socioeducativo brasileiro e mecanismos de prevenção e combate à tortura⁴

Em 06/05/2013 durante uma visita de rotina do MEPCT/RJ ao Centro de Socioeducação Antônio Carlos Gomes da Costa - antigo Educandário Santos Dummont - que é uma unidade de internação destinada as adolescentes mulheres, o Mecanismo registrou em parceria com a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, “a ocorrência de tortura contra uma menina, com o emprego de uma técnica denominada ‘bailarina’, que consiste em algemar as suas mãos apontadas para o céu, obrigando-a a permanecer nas pontas dos pés para não sentir dores no braço” (Relatório MEPCT/RJ de 2013, p.93). A adolescente de 17 anos havia sofrido agressão, tendo sido algemada a uma grade, ficando somente com roupas íntimas e na ponta dos pés.⁸ O fato teria ocorrido em 02/05/2013 e até o momento da visita a jovem não havia sido encaminhada para realização de exame de corpo de delito. A adolescente só foi encaminhada para unidade policial após a visita do Mecanismo, que caracterizou o evento como “um quadro grave de omissão por parte da direção da unidade”.

No dia 07 de maio de 2013 após comparecimento de alguns Defensores Públicos da CDEDICA na EJLA, incluindo a atual coordenadora, e constatada situação de tortura, foi registrada ocorrência na 21ª DP (IP 021-4215/2013), com oferecimento de denúncia pelo MP em 30/10/2014.

³ www.apr.ch/content/files/region/americas/relatorio_do_SPT.pdf

⁴ www.proealc.uerj.br/.../Gt01%20Ana%20Cl+íudia%20Camuri%20et%20...

Foi registrada na DCAV ocorrência sobre prática de violência contra as adolescentes internadas na unidade Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (IP 037-03048/2013).

No ano de 2014 ocorreram duas mortes de adolescentes, no dia 26 de março (Renato da Silva Oliveira, nascido em 20/10/1997, portanto com 17 anos) e no dia 09 de julho (Marcos Antônio dos Santos Tavares, nascido em 16/10/99, então com 14 anos e não 17, como noticiado na grande mídia) dentro da unidade de internação provisória Dom Bosco, conforme apontado no relatório da Comissão de Direitos Humanos da ALERJ apresentado em dezembro do mesmo ano.

Importante ressaltar que os dois adolescentes responderam a único processo por ato análogo a tráfico, em evidente violação do princípio constitucional da excepcionalidade e da previsão legal contida no artigo 122 da Lei 8069/90, que prevê as hipóteses taxativas de aplicação de medida de internação.

Diversos órgãos de monitoramento, em especial o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura da ALERJ, vêm demonstrando várias violações de direitos de adolescentes no sistema socioeducativo, conforme mencionado no relatório de 2014 da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da ALERJ, inclusive com referência às duas mortes ocorridas dentro de unidade de internação provisória.

Neste ano de 2015, já no início, tivemos dois casos de estupros em relação a adolescentes internados na Escola João Luiz Alves, um deles bastante divulgado na mídia porque o acusado da prática do estupro foi um jovem que havia completado a maioridade e respondeu a procedimento de apuração de ato infracional análogo a estupro quando era adolescente, tendo sido este fato muito noticiado na imprensa por haver sido praticado num ônibus contra uma passageira.

Também no mês de janeiro houve relato de agressões contra adolescentes internadas na unidade Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (PACGC), conforme relatório do MEPCT, que esteve no local acompanhado pelo CEDCA (Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente).

No dia 04 de março de 2015 foi realizada visita conjunta pela CDEDICA, através da coordenação, juntamente com o Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU, no Dom Bosco, unidade do DEGASE destinada à internação provisória, onde foi observada a permanência do funcionamento dos antigos alojamentos do Instituto Padre Severino, a despeito das recomendações feitas pelo referido órgão internacional, tendo sido a visita acompanhada ainda pelo MEPCT e Justiça Global.

No dia 06 de março de 2015 foi realizado na OAB um debate com o tema Justiça Juvenil, Direitos Humanos e Sistema Socioeducativo com a presença de membro do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU, Emilio Gines, da Organização Mundial contra a Tortura, da Defensoria Pública, do

Tribunal de Justiça, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério Público e do DEGASE, dentre outros órgãos, após realização de visita conjunta acima referida.

Nesse mesmo dia (06/03), à noite, conforme notícia pelo MEPCT no dia seguinte, ocorreu mais uma morte de adolescente dentro de unidade do DEGASE situada na Ilha do Governador, desta vez a EJLA, tendo como vítima YURI CASSIANO RODRIGUES FERREIRA que acabara de ingressar na instituição há dois dias, sendo acusados da autoria outros adolescentes e jovens do alojamento.

Em relação a esse caso a Defensoria Pública, através do Núcleo de Direitos Humanos, está prestando assistência jurídica à família da vítima, estando em tratativa com a Procuradoria do Estado a possibilidade de acordo para pagamento de indenização aos familiares do adolescente morto dentro de unidade do DEGASE, mais uma vez sendo demonstrada a importância da integração dos órgãos especializados da Defensoria Pública para atendimento das situações emblemáticas como a morte de adolescente durante o cumprimento de medida, quando pelo menos a vida e a integridade física deveriam estar resguardados como direitos fundamentais mínimos, evitando a repetição de casos em que não há resposta em qualquer esfera, como é o caso do Andreu, cuja mãe luta incansavelmente por justiça.

Somente em 2015 foram propostas as seguintes ações coletivas referentes à inadequação de unidades do DEGASE:

Processo 0064886-78.8.19.0001: cautelar inominada sobre a instituição destinada à internação de meninas, CENSE Professor Antônio Carlos Gomes da Costa

Processo 0075699-67.2015.8.19.0001: sobre as condições no CENSE Dom Bosco, em especial requerendo a interdição da ala do antigo Instituto Padre Severino, conforme recomendação do Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU feita no relatório elaborado em 2011, além da situação constatada em relatório elaborado pelo CNJ;

Processo 0333588-92.2015.8.19.0001 referente à Escola João Luiz Alves

Processo 0333658-12.2015.8.19.0001 referente ao CENSE GCA

Os casos de violência continuam ocorrendo e foi encaminhado ofício à DCAV no dia 22 de abril de 2015 referente ao caso do adolescente internado no CENSE Dom Bosco, que não havia sido apresentado na audiência 15 de abril na comarca de Duque de Caxias e cuja mãe havia relatado no referido ato que na visita constatou que o adolescente havia sofrido agressão física no dia 06 de abril, tendo sido requerido pela Defensoria Pública apresentação imediata em juízo bem como encaminhamento para exame de corpo de delito, o que ocorreu na audiência realizada no dia 22 de abril.

Já no dia 28 de abril foi recebida ligação de um pai, assim como correio eletrônico da CEVIJ (Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso) sobre agressão de adolescente por funcionários do Dom Bosco no dia 26 de abril, tendo sido o adolescente apresentado em audiência na Comarca de Belford Roxo no dia 27 de abril e constatadas as lesões físicas, encaminhado por determinação judicial para exame de corpo de delito, bem como oficiado o DEGASE para fornecer os nomes dos agentes de plantão no dia da agressão.

Depois de caso de tortura na unidade de Campos (CENSE Professora Marlene Henrique Alves), conforme registro de ocorrência policial feito pelo Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura no dia 13 de março de 2015, após constatação da prática de crime contra adolescente internado tendo como acusado agente socioeducativo e passados 2 meses da morte do adolescente na EJLA, situada na Ilha do Governador, **no dia 06 de maio** é noticiada a morte de mais um adolescente no DEGASE, desta vez na unidade de Volta Redonda.

Nesse caso, conforme contato telefônico no dia 07 de maio com o Defensor Público da Comarca de Volta Redonda, Fábio Luiz Pereira da Silva, foi esclarecido que outros adolescentes são acusados da prática da violência que culminou na morte do adolescente e que no dia 30 de abril havia sido concedida parcialmente a ordem no *habeas corpus* impetrado pelo referido Defensor Público em favor do adolescente para que fosse aplicada medida de semiliberdade, que agora não poderá mais ser cumprida em razão do óbito do adolescente.

No dia 02 de junho de 2015 mais um adolescente de 14 anos de idade (Marcos Paulo de Mattos) foi vítima de homicídio em unidade do DEGASE na Ilha, Escola João Luiz Alves, onde estava internado desde 14/05, após internação provisória no dia 09/04 e recebimento da medida de internação no dia 06/05/2015.

No dia 07 de julho de 2015 nova violência contra adolescente internada no PACGC, tendo sido comunicado tal fato em petição protocolada pela Defensoria Pública na Vara da Infância e da Juventude da Capital para as medidas pertinentes, bem como expedido ofício da Coordenação à DCAV após relato da adolescente ao CAPSI onde é atendida, inclusive com referência a violência sexual contra outras internas.

No dia 15 de julho de 2015, ao realizar atendimento no Educandário Santo Expedito o colega Rodrigo Azambuja constatou adolescente vítima de violência que não havia sido apresentado para o regular atendimento pela Defensoria Pública, realizado semanalmente, tendo sido registrada ocorrência policial na 34ª DP (034-10030/2015), conforme noticiado no Jornal O Globo do dia 18 de julho de 2015.

Cabe questionar, nesses tempos difíceis, de possibilidade de retrocesso com a proposta inconstitucional e incivil de redução da maioria penal, como responsabilizar o Estado pelo descumprimento dos deveres legais e constitucionais, desde as condições inadequadas das instituições de internação até a ocorrência de violência física e morte de adolescentes dentro de unidades do sistema socioeducativo.

Importante destacar o quadro de superlotação em todas as unidades do sistema socioeducativo no Estado, dificultando, quando não inviabilizando o atendimento adequado ao cumprimento de medida socioeducativa, inclusive frequência escolar, sendo objeto de várias ações civis públicas propostas pela Defensoria Pública e também pelo Ministério Público com pedido de limitação da capacidade e, conforme prevê o artigo 49, II, da Lei 12594/2012, que dispõe sobre o SINASE, de aplicação de medida em meio aberto em razão da falta de vaga para cumprir medida privativa de liberdade quando não se tratar de ato cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa.

Nesse ano de 2016 ocorreram duas mortes de adolescentes internados na Escola João Luiz Alves em decorrência do incêndio ocorrido no dia 05 de agosto, após curto circuito no alojamento onde estavam 9 adolescentes, cuja capacidade é para 4 apenas, sendo que três internos não estavam no momento por conta de atividade externa. O primeiro adolescente morreu no dia seguinte, após haver sido socorrido no Hospital Souza Aguiar e o segundo após quase 30 dias de internação no Hospital Pedro II.

O outro lado da moeda e o mito da violência praticada por adolescentes

De acordo com o Dossiê Criança 2012, elaborado pelo Instituto de Segurança Pública⁵, somente no ano de 2011 foram registradas ocorrências acerca de 26.689 crianças e adolescentes vítimas, o que não parece atrair atenção da imprensa ou da sociedade, que apenas enxerga o adolescente acusado da prática de ato infracional, muitos deles ligados ao consumo de bens, como por exemplo, o envolvimento com o tráfico, considerado uma das piores formas de trabalho infantil de acordo com a Convenção 182 da OIT, ratificada pelo Brasil.

O referido dossiê destaca:

“Observando-se a **Tabela 1.1**, percebe-se que o maior número absoluto de vítimas crianças e adolescentes na série histórica apresentada ocorreu em 2011, com 26.689 vítimas, e o menor número ocorreu em 2006, com 18.558 vítimas. O maior número de vítimas mensais se deu em agosto de 2011, com 2.504 vítimas, e o menor, em fevereiro de 2005, ou seja, 1.295 vítimas de crimes contra a Pessoa e contra a Dignidade Sexual. Em toda a série analisada, foram 151.751 crianças e adolescentes vítimas no estado do Rio de Janeiro. O aumento de 2005 para 2011 foi de 35,2%, o que significou mais 6.945 vítimas nos delitos observados. Já o aumento de 2010 para 2011 foi da ordem de 7,8%, de um ano para o outro. A média do ano de 2011 foi de 2.224 vítimas por mês. Já no ano anterior, essa média era de 2.064 vítimas por mês, o que demonstrou aumento de 160 vítimas, em média, por mês, de um ano para o outro. No início da série, em 2005, a média era de 1.645 vítimas mensais.

⁵ http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/DossieCriancaAdolescente2013.pdf

Tabela 1.1
Série histórica de crianças e adolescentes vítimas no estado do Rio de Janeiro
- 2005 a 2011 - valores absolutos

ano	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
2005	1.458	1.295	1.616	1.526	1.610	1.608	1.452	1.844	1.722	2.063	1.773	1.777	19.744
2006	1.595	1.523	1.528	1.395	1.299	1.414	1.372	1.732	1.612	1.801	1.601	1.686	18.558
2007	1.420	1.298	1.704	1.493	1.306	1.490	1.466	1.554	1.848	1.934	1.760	1.840	19.113
2008	1.333	1.471	1.876	1.622	1.545	1.574	1.731	1.702	1.849	2.009	2.048	1.890	20.650
2009	1.556	1.537	1.939	1.822	1.858	1.778	1.630	1.803	2.018	1.925	2.290	2.073	22.229
2010	1.787	1.710	1.921	1.812	2.043	1.861	2.008	2.158	2.315	2.294	2.380	2.479	24.768
2011	1.970	2.074	2.136	2.322	2.049	2.234	2.093	2.504	2.369	2.368	2.189	2.381	26.689
													total geral 151.751”

Fonte: Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/ASPLAN/GEPDL/DGTIT.

No mesmo relatório é possível constatar que dos registros de ocorrência policial no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2011 crianças e adolescentes foram em número muito superior vítimas de violência do que autores de ato infracional:

“No entanto, a consolidação dos dados relativos aos Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro permite demonstrar que a proporção da população de crianças e adolescentes vítimas é mais significativa do que aquelas relativas aos que praticaram atos infracionais, conforme o **Gráfico 1. Cerca de 88,5% de crianças e adolescentes foram vítimas de crimes contra a Pessoa ou contra a Dignidade Sexual, o que representou cerca de 26.689 jovens até 17 anos, e 11,5% dos adolescentes estiveram em conflito com a lei, significando 3.466 jovens entre 12 e 17 anos.**”

O índice de homicídios na adolescência, que faz parte do Programa de Redução da Violência Letal, criado em 2007 através de ação conjunta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Observatório de Favelas, em parceria com o Laboratório de Análise da Violência (LAV-UERJ), divulgado recentemente, mostra que 7.592 pessoas com idade entre 12 e 18 anos foram vítima de mortes violentas em 2012, conforme dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, o que representa **36,5% das causas de morte.**

Não é a lei que se revelou incapaz de fazer o poder público cumprir suas obrigações. Ao contrário, é o poder executivo que nas diversas esferas, em especial nos Municípios, que vem descumprindo o princípio constitucional da absoluta prioridade no atendimento aos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, como determina o artigo 227 da Constituição de 1988 e ainda o artigo 4º da Lei 8069/90.

Portanto, devemos envidar esforços para fazer cumprir o princípio constitucional que garante prioridade absoluta no atendimento aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, inclusive quando submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas, com observância dos princípios constitucionais da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

As estatísticas em anexo, elaboradas pelo Instituto de Segurança Pública, demonstram que durante o ano de 2014 foram quase 20 mil crianças e adolescentes vítimas de crimes e que em 2015 até o mês de maio foram 9.997 vítimas para 6.907 adolescentes acusados de ato infracional, mantendo-se a proporção maior de vítimas do que de autores de ato infracional, grande parte ligados a condutas relativas a drogas (porte e tráfico).

O mapa da violência de 2015, elaborado pelo professor Julio Jacobo Waiselfisz, que fez apresentação do histórico dos mapas desde 1998 por ocasião do seminário em 23 de julho, quando se lembra a Chacina da Candelária.

Segundo esse importante estudo, com base no Sistema de Informação de Mortes (SIM) do Ministério da Saúde entre 1980 e 2013 as causas externas de mortes na adolescência aumentaram de 16.457 para 22.041, representando o homicídio aumento de 423% (de 1825 em 1980 para 10.520 em 2013). Na faixa etária de 16/17 anos, quando se pretende reduzir a maioridade, a taxa de homicídio teve aumento de 640% (de 506 em 1980 para 3.749 em 2013) o que leva à constatação de que adolescentes são muito mais vítimas do que algozes. Em 1980 as vítimas entre 16/17 anos representavam 9,7% e no ano de 2013 esse percentual aumentou para 46%. traz dados estarrecedores sobre o extermínio de adolescentes no Brasil, que é o terceiro país do mundo na lista de 85 países da OMS⁶, extraindo-se as seguintes constatações:

Efetivamente, nos quantitativos na faixa de 16 e 17 anos de idade: os acidentes de transporte passam de 661 em 1980 para 1.136 em 2013, o que representa um aumento de 71,9%; os suicídios, de 156 para 282, aumento de 80,8%; já os homicídios passam de 506 para 3.749, aumento de 640,9%.

Observamos nas taxas o mesmo fenômeno da centralidade dos homicídios no incremento histórico da mortalidade na faixa dos 16 e 17 anos de idade, onde se desconta dos números brutos o efeito do incremento da população. Neste caso, o crescimento dos acidentes de transporte no período 1980/2013 foi de 38,3%, o dos suicídios de 45,5% e o dos homicídios de 496,4%, que praticamente sextuplicam a taxa nesse período.

Mapa da Violência 2015,

O estudo lembra as vítimas da Candelária, ocorrida em 23 de julho de 1993:

⁶ www.manadaviolencia.org.br/

Paulo Roberto de Oliveira – 11 anos

Anderson de Oliveira Pereira – 13

Marcelo Cândido de Jesus – 14

Valdevino Miguel de Almeida – 14

“Gambazinho” - 17

Leandro Santos da Conceição – 17

Paulo José da Silva – 18

Marcos Antônio Alves da Silva – 19

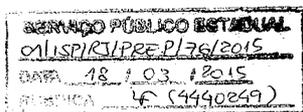
No Brasil, segundo a pesquisa, ocorrem 3,5 Candelárias por dia e no Rio de Janeiro 1 Candelária a cada 3 dias, sendo na capital 2 por mês. O Brasil ocupa a posição de 3º país no mundo em mortes na faixa etária de 0 a 19 anos, atrás do México (1º) e El Salvador (2º)

Qualquer tentativa de mascarar a realidade e transformar crianças e adolescentes em perigosos, quando são muito mais vítimas de violência, é tentar desviar o foco do debate da garantia de direitos para violação de garantias.

Eufrásia Maria Souza das Virgens

Defensora Pública Coordenadora da CDEDICA

Tentativa de Homicídio	40	37	40	31	29	31	23	28	27	20
Lesão Corporal Dolosa	760	738	813	797	716	640	622	692	776	732
Estupro	354	361	320	309	300	275	302	292	315	317
Homicídio Culposos de trânsito	12	9	8	18	8	14	9	17	3	8
Lesão Corporal Culposa de trânsito	292	279	293	268	267	282	239	294	330	296
Encontro de Cadáver	2	2	3	1	1	2	0	2	3	1
Roubo a Estabelecimento Comercial	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Roubo de Veículo	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Roubo a Transeunte	7	8	4	6	10	5	6	7	6	8
Roubo em Coletivo	1	2	0	0	1	0	0	0	0	0
Roubo de Aparelho Celular	1	0	1	4	2	0	0	1	3	1
Furto de Veículos	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Extorsão com momentânea privação da liberdade (Sequestro Relâmpago)	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2
Ameaça	340	358	365	394	367	316	310	343	404	382
Pessoas Desaparecidas	164	145	171	163	152	137	73	92	94	100
Resistência com morte do opositor - Auto de Resistência	1	2	5	3	4	4	3	5	3	9
Total de roubos	9	11	6	10	13	5	6	11	9	11
Total de furtos	16	11	17	4	7	13	10	11	12	6



Rena
Asses
17



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE
SEGURANÇA



ISP
Instituto de Segurança Pública

Adolescentes infratores no estado do Rio de Janeiro no ano de 2015

	2015												total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Homicídio Doloso	9	2	8										19
Lesão Corporal Seguida de Morte	0	0	0										0
Latrocínio (Roubo seguido de morte)	3	3	2										8
Tentativa de Homicídio	36	20	35										91
Lesão Corporal Dolosa	201	177	250										628
Estupro	36	8	31										75
Homicídio Culposos de trânsito	0	0	0										0
Lesão Corporal Culposa de trânsito	15	22	19										56
Roubo a Estabelecimento Comercial	12	24	14										50
Roubo a residência	1	4	3										8
Roubo de carga	0	1	1										2
Roubo de Veículo	14	21	18										53
Roubo a Transeunte	126	126	151										403
Roubo em Coletivo	7	10	5										22
Roubo de Aparelho Celular	3	16	19										38
Furto de Veículos	6	6	1										13
Extorsão com momentânea privação da liberdade (Sequestro Relâmpago)	0	0	0										0
Envolvimento com armas	21	15	33										69
Envolvimento com drogas (tráfico + uso e porte)	860	833	911										2.604
Dano ao patrimônio público	75	18	26										119
Falta de habilitação	39	30	32										101
Receptação	114	94	109										317
Desacato	31	26	50										107
Desobediência	11	22	25										58
Injúria	37	28	79										144
Quadrilha ou bando	18	54	20										92
Vias de fato	15	25	34										74
Ameaça	103	88	191										382
Total de roubos	210	253	265										728
Total de furtos	256	182	208										646

Matteo Codello Dirk
Assessor - Chefe - ISPIRJ
6429880



GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE
SEGURANÇA



ISP
Instituto de Segurança Pública

Adolescentes infratores no estado do Rio de Janeiro no ano de 2015

	2015												total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Homicídio Doloso	9	2	8										19
Lesão Corporal Seguida de Morte	0	0	0										0
Latrocínio (Roubo seguido de morte)	3	3	2										8
Tentativa de Homicídio	36	20	35										91
Lesão Corporal Dolosa	201	177	250										628
Estupro	36	8	31										75
Homicídio Culposos de trânsito	0	0	0										0
Lesão Corporal Culposa de trânsito	15	22	19										56
Roubo a Estabelecimento Comercial	12	24	14										50
Roubo a residência	1	4	3										8
Roubo de carga	0	1	1										2
Roubo de Veículo	14	21	18										53
Roubo a Transeunte	126	126	151										403
Roubo em Coletivo	7	10	5										22
Roubo de Aparelho Celular	3	16	19										38
Furto de Veículos	6	6	1										13
Extorsão com momentânea privação da liberdade (Sequestro Relâmpago)	0	0	0										0
Envolvimento com armas	21	15	33										69
Envolvimento com drogas (tráfico + uso e porte)	860	833	911										2.604
Dano ao patrimônio público	75	18	26										119
Falta de habilitação	39	30	32										101
Receptação	114	94	109										317
Desacato	31	26	50										107
Desobediência	11	22	25										58
Injúria	37	28	79										144
Quadrilha ou bando	18	54	20										92
Vias de fato	15	25	34										74
Ameaça	103	88	191										382
Total de roubos	210	253	265										728
Total de furtos	256	182	208										646

Matteo Codello Dirk
Assessor - Chefe - ISPIRJ
6429880